



SUS
Sistema Único de Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE
DO ESTADO DE GOIÁS



Governo de Goiás

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução Nº. 256/2010 - CIB

Goiânia, 02 de dezembro de 2010.

Aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhes foram conferidas e considerando:

- 1 – A Portaria Nº 545 de 20 de maio de 1993 que aprova a Norma Operacional Básica – NOB/SUS 01/93;
- 2 – A Portaria Nº 1.202 da Secretaria de Estado da Saúde e Meio Ambiente – SESMA, de 08 de julho de 1993, que criou a Comissão Intergestores Bipartite- CIB em Goiás;
- 3 – Demais instrumentos legais: NOB/96, a Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS/SUS 01/2001 e 02/2002 e a Portaria GM/MS Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006 que publicou o Pacto pela Saúde.
- 4 - A necessidade de adequações e alterações na redação do texto contido no anexo da Resolução nº 127 – CIB de 23 de junho de 2010,

RESOLVE:

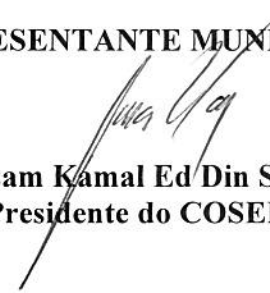
- Aprovar na forma do Anexo desta Resolução, o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás – CIB/GO.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Resolução Nº 127/2010 – CIB de 23 de junho de 2010.

REPRESENTANTE ESTADUAL


Irani Ribeiro de Moura
Secretária Estadual de Saúde

REPRESENTANTE MUNICIPAL


Husam Kamal Ed Din Sammur
Presidente do COSEMS



SUS
Sistema Único de Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE
DO ESTADO DE GOIÁS



Governo de Goiás

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

ANEXO DA RESOLUÇÃO 256/2010-CIB DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás - CIB/GO, instituída pela Portaria Nº 1.202/93 da Secretaria de Estado da Saúde e Meio Ambiente– SESMA em 08 de julho de 1993, em atenção ao disposto no item 2.2.1 da Portaria GM/MS Nº 545 de 20 de maio de 1993, que publicou a Norma Operacional Básica/NOB-SUS 01/93, e reafirmada pela Portaria GM/MS Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006 das Diretrizes do Pacto pela Saúde, como instância colegiada de gestores em saúde.

Art. 2º A Comissão Intergestores Bipartite – CIB é uma instância colegiada de articulação, negociação e pactuação, entre as esferas de governo estadual e municipal, para regulamentação e operacionalização das políticas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no estado.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, é constituída, paritariamente, por representantes da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás - SES/GO e do Conselho de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS.

Art. 4º Cada entidade integrante da CIB, na forma do art. 3º, indicará oito representantes titulares e seus respectivos suplentes à Secretaria Executiva da CIB, por meio de expediente, podendo esses ser substituídos em qualquer momento, resguardada a formalização referida;

Parágrafo Primeiro - um dos representantes do COSEMS é, necessariamente, o Secretário Municipal de Saúde da capital, considerando ser esse membro nato da CIB;

Parágrafo Segundo - o suplente do gestor da capital será devidamente indicado pelo COSEMS;

Parágrafo Terceiro - a Coordenação da CIB-GO é de forma bipartite, sendo exercida pelo Secretário de Estado da Saúde e pelo Presidente do COSEMS;



SUS
Sistema Único de Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE
DO ESTADO DE GOIÁS



Governo de Goiás

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Art. 5º No âmbito das Regiões de Saúde do Estado, os Colegiados de Gestão Regional – CGR integram a gestão bipartite como estrutura descentralizada de apoio e assessoramento;

Parágrafo Primeiro - para facilitar a identificação e funcionamento os CRG são denominados da seguinte forma:

Colegiado de Gestão Regional Central – Goiânia;

Colegiado de Gestão Regional Centro Sul – Aparecida de Goiânia;

Colegiado de Gestão Regional Rio Vermelho- Goiás;

Colegiado de Gestão Regional São Patrício – Ceres;

Colegiado de Gestão Regional Norte – Porangatu;

Colegiado de Gestão Regional Serra da Mesa – Uruaçu;

Colegiado de Gestão Regional Nordeste – Campos Belos;

Colegiado de Gestão Regional Entorno Norte – Formosa;

Colegiado de Gestão Regional Entorno Sul – Luziânia;

Colegiado de Gestão Regional Estrada de Ferro – Catalão;

Colegiado de Gestão Regional Sul – Itumbiara;

Colegiado de Gestão Regional Sudoeste I - Rio Verde;

Colegiado de Gestão Regional Sudoeste II – Jataí;

Colegiado de Gestão Regional Oeste I – Iporá;

Colegiado de Gestão Regional Oeste II - São Luiz dos Montes Belos;

Colegiado de Gestão Regional Pireneus – Anápolis;

Parágrafo Segundo - Os Colegiados de Gestão Regional funcionarão conforme definidos nos respectivos Regimentos Internos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A CIB tem a seguinte organização:

I – Plenário

II – Câmara Técnica – CT

III – Secretaria Executiva – SE

Art. 7º O plenário da CIB é constituído pelos membros titulares, em conformidade com o artigo 3º deste regimento.



SUS
Sistema Único de Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE
DO ESTADO DE GOIÁS



Governo de Goiás

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Parágrafo Primeiro - na ausência do titular, o suplente respectivo o substituirá;

Parágrafo Segundo - participarão das reuniões os membros titulares ou suplentes, os integrantes da Câmara Técnica e os convidados indicados pelas entidades que compõe a CIB;

Parágrafo Terceiro - a CIB/GO em situações especiais e de acordo com seu interesse, poderá convidar representantes de órgãos ou instituições governamentais ou não governamentais para reuniões ou consecução de trabalhos específicos.

Art. 8º O plenário da CIB se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário;

Parágrafo Primeiro - as reuniões ordinárias do plenário do ano seguinte serão agendadas na última reunião ordinária de cada ano, quando será aprovado o calendário;

Parágrafo Segundo - as reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação da CIB.

Art. 9º As solicitações de inclusões de assuntos na pauta, por parte das Secretarias Municipais de Saúde, dar-se-ão via COSEMS, considerando o prazo de 10 (dez) dias, antes da reunião.

Art. 10. A pauta para as reuniões do Plenário da CIB será discutida e proposta pela Câmara Técnica, organizada e elaborada pela Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da reunião, sendo constituída por 04 (quatro) itens:

- 1) Homologações e Certificações;
- 2) Discussões e Pactuações;
- 3) Apresentações e Discussões; e
- 4) Informes.

Parágrafo Primeiro - Os temas a serem pactuados pelo Plenário deverão, necessariamente, ser analisados e fundamentados pela CT;

Parágrafo Segundo - a inclusão de outros temas na pauta somente será permitida mediante acordo das duas representações;

Parágrafo Terceiro - as matérias que não encontrarem consenso ou solução imediata e que implicarem danos ou riscos iminentes à saúde da população em geral ou a de grupos específicos serão classificadas como prioritárias, e serão consideradas pautas da reunião seguinte.



SUS
Sistema Único de Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE
DO ESTADO DE GOIÁS



Governo de Goiás

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Art. 11. A CT tem a atribuição de assessoramento ao Plenário e de definir a agenda de trabalho e subsidiar tecnicamente os processos de pactuação.

Art. 12. As decisões da CIB serão tomadas por consenso e originarão suas resoluções e/ou deliberações correspondentes.

Parágrafo Único. As decisões do Plenário serão disponibilizadas no *site* da Secretaria de Estado da Saúde e do COSEMS - GO.

Art. 13. A CT será constituída por 6 (seis) representantes da Secretaria de Estado da Saúde, sendo três titulares e três suplentes e 6 (seis) representantes do COSEMS, sendo três titulares e três suplentes, indicados mediante expediente à Coordenação da CIB.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Câmara Técnica serão nomeados pela Coordenação da CIB mediante Portaria.

Parágrafo Segundo - Os membros da Câmara Técnica elegerão, entre seus pares, um Coordenador;

I - A CT contará com Grupos de Trabalho permanentes e/ou eventuais, indicados pela SES e pelo COSEMS, podendo ser substituídos a qualquer momento formalmente;

a) serão constituídos Grupos de Trabalho por técnicos da Secretaria de Estado da Saúde, COSEMS, e acompanhados pela CT, com a finalidade de analisar, propor medidas e acompanhar os assuntos, projetos, programas e ferramentas de operacionalização das políticas a serem pautadas no Plenário da CIB.

Art. 14. A SE tem por finalidade prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Plenário e da CT.

Parágrafo Primeiro - A SES garantirá os meios necessários ao adequado funcionamento da SE.

Parágrafo Segundo - A SE acompanhará as reuniões do Plenário, da Câmara Técnica e de seus Grupos de Trabalho, com o papel de assessorar, secretariar e reproduzir os respectivos relatórios.



SUS
Sistema Único de Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE
DO ESTADO DE GOIÁS



Governo de Goiás

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete à CIB:

- I – participar da formulação e definir diretrizes e estratégias para implementação das políticas no SUS observadas as competências do Conselho Estadual de Saúde - CES;
- II – promover o intercâmbio de informações com outras instâncias gestoras para o fortalecimento dos processos de descentralização, regionalização e pactuação;
- III – atuar como instância mediadora sempre que solicitada pelas Secretarias Municipais de Saúde e pelos CGR;
- IV - promover a articulação, negociação e pactuação entre os gestores das duas esferas de governo, para a regulamentação e a operacionalização das políticas de saúde no âmbito do SUS estadual;
- V - atuar como foro de elaboração e aprovação dos instrumentos, parâmetros, mecanismos de implementação e regulamentações complementares nos aspectos comuns à atuação das duas esferas de gestão do SUS;
- VI - promover e apoiar processos de qualificação permanente dos Colegiados de Gestão Regional-CGR;
- VII - analisar a situação dos municípios que não estejam incorporados às políticas vigentes no SUS, pactuadas na CIB, e propor estratégias para sua inclusão, observadas as competências dos CGR;
- VIII – acompanhar os Colegiados de Gestão Regional-CGR, assessorando-os na elaboração de seus regimentos e funcionamento.
- IX - promover o fortalecimento das instâncias de pactuações regionais para efetiva descentralização e regionalização da gestão do SUS estadual;
- X - atuar como instância recursal, conforme as normas vigentes.

Art. 16. Compete à Coordenação da CIB:

- I - convocar e coordenar as reuniões do Plenário;
- II - supervisionar o funcionamento da Secretaria Executiva e da Câmara Técnica da CIB;
- III - aprovar a versão final da pauta.



SUS
Sistema Único de Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE
DO ESTADO DE GOIÁS



Governo de Goiás

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Art. 17. Compete à Câmara Técnica:

- I – coordenar e avaliar os trabalhos dos grupos permanentes e/ou eventuais;
- II – analisar os assuntos enviados à CIB que comporão a pauta para as reuniões do Plenário;
- III - cumprir e acompanhar as determinações do Plenário;
- IV - desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar o Plenário;
- V - acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho;
- VI – participar das reuniões do Plenário e assessorar os membros da CIB no desenvolvimento dos trabalhos.
- VII – A Câmara Técnica articular-se-á com diversos setores da SES/GO, sempre que julgar necessário.

Art. 18. Compete à Secretaria Executiva:

- I - assessorar a Coordenação da CIB;
- II – organizar a pauta e providenciar a convocação das reuniões do Plenário e da CT;
- III - organizar e secretariar as reuniões do Plenário, da Câmara Técnica e Grupos de Trabalho;
- IV – elaborar e providenciar a divulgação das decisões do Plenário;
- V - propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Plenário, da CT e seus Grupos de Trabalho;
- VI - receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à Coordenação da CIB;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Representantes de outras instituições, como Conselhos Estadual e Municipal de Saúde, Profissionais de Saúde poderão participar das reuniões do plenário, como ouvintes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da CIB.

Art. 21. Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, e revoga as disposições em contrário.